



DIRECTIVA No. 2001/13

SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO GOVERNO E DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

O Representante Especial do Secretário-Geral (doravante designado por Administrador Transitório),

Usando da autoridade que lhe é conferida pela Resolução 1272 (1999), de 25 de Outubro de 1999, tal como reafirmada na Resolução 1338 (2001) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 31 de Janeiro de 2001,

Tomando em consideração o Regulamento ? 2001/2 da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor-Leste, de 16 de Março de 2001, sobre a Eleição de uma Assembleia Constituinte para a Elaboração de uma Constituição para um Timor-Leste Independente e Democrático, e o Regulamento No. 2001/28, de 19 de Setembro de 2001, sobre a Criação do Conselho de Ministros,

Tomando ainda em consideração o Regulamento No. 2001/21, de 24 de Julho de 2001, sobre Dotações Orçamentais (No. 1) referentes a 2001-2002, para efeitos de afectações orçamentais a partir do Fundo Consolidado de Timor-Leste para os serviços das agências da administração pública da UNTAET e para efeitos conexos,

E, tomando em consideração o Regulamento No. 2001/29, de 20 de Novembro de 2001, sobre Dotações Orçamentais Suplementares (No. 1) referentes a 2001-2002, para afectações orçamentais suplementares a partir do Fundo Consolidado de Timor-Leste para salários, ordenados, bens, serviços e bens de capital para o Governo de Transição,

Para efeitos de prescrição da remuneração dos representantes da Assembleia Constituinte e dos membros do Governo de Transição, e assuntos correlativos,

E por recomendação do Conselho de Ministros, de 18 de Outubro de 2001, feita ao abrigo do Parágrafo 3.1 (d) do Regulamento No. 2001/28 da UNTAET,

Promulga o seguinte:

Artigo 1
Remuneração para Representantes da Assembleia Constituinte

1.1 Os representantes da Assembleia Constituinte receberão a seguinte remuneração:

	Salário Mensal	Remuneração Adicional
Presidente	\$1.000	\$500 subsídio de habitação mensal
Vice-Presidente	\$750	
Secretário	\$600	\$10 de subsídio diário
Vice-Secretário	\$500	\$10 de subsídio diário
Assessor Político do Presidente	\$500	
Membro	\$450	\$10 de subsídio diário

1.2 Ao Presidente e Vice-Presidente é conferido o direito ao uso de uma viatura oficial.

1.3 Para efeitos do Parágrafo 1.1 da presente Directiva, o subsídio diário será pago a um representante por cada dia de sessões efectivo da Assembleia Constituinte.

Artigo 2
Remuneração para Membros do Governo

2.1 Os membros do Governo de Transição receberão a seguinte remuneração:

	Salário Mensal	Orçamento Anual
Ministro-Chefe	\$1.000	\$11.000 para custos do pessoal de apoio; \$34.000 para despesas de viagem; \$5.000 para despesas de representação; e \$100.000 para suportar despesas imprevistas com a criação do Ministério.
Ministro de Estado	\$750	\$6.000 para custos do pessoal de apoio; \$30.000 para despesas de viagem; e \$2.000 para despesas de representação.
Ministro	\$750	\$5.500 para custos do pessoal de apoio; \$5.000 para despesas de viagem; e \$1.500 para despesas de representação
Vice-Ministro e Secretário de Estado	\$600	\$5.000 para custos do pessoal de apoio; \$3.000 para despesas de viagem; e \$1.500 para despesas de representação
Inspector -Geral	\$500	
Assessor	\$500	\$5000 para bens e serviços

2.2 O orçamento anual, tal como referido no Parágrafo 2.1 da presente Directiva, indica o ano financeiro, que tem início em cada 1 de Julho e termina a 30 de Junho seguinte.

2.3 Para efeitos do Parágrafo 2.1 da presente Directiva concernente a Vice-Ministros e Secretários de Estado, somente aqueles que sejam membros efectivos do Concelho de Ministros, com direito a voto, são contemplados com despesas de representação.

2.4 Ao Ministro-Chefe, Ministro de Estado, Ministros, Vice-Ministros, Secretários de Estado e ao Inspector-Geral é conferido o direito ao uso de uma viatura oficial.

Artigo 3 Entrada em vigor

3.1 A presente Directiva entrará em vigor na data da sua assinatura.

3.2 As datas de aplicação dos Artigos 1 e 2 da presente Directiva são, respectivamente, a data de criação da Assembleia Constituinte e a data de criação do Governo de Transição.

Sérgio Vieira de Mello
Administrador Transitório